



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe de Gabinete do Prefeito

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Raimundo Inácio Neto
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Ricardo Santos Teixeira
Secretário da Gestão
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura e do Turismo

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

David Machado Bastos
Secretário de Obras
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária de Urbanismo
Marcos de Aguiar Villas-Bôas
Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário da Agricultura e Pecuária

Secretário do Esporte
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1813, DE 03 DE JANEIRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, com a finalidade de se garantir uma prestação de serviços públicos eficiente, DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido, para os Órgãos da Administração Direta Municipal, o horário de expediente, passando a funcionar das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas) a partir de 09 (nove) de janeiro de 2017. Parágrafo único. O horário disposto no caput deste artigo não se aplica: I – aos serviços essenciais de saúde; II – à Guarda Municipal; III – à CTTU – Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano; IV – aos serviços essenciais de educação, notadamente aqueles relacionados ao funcionamento das Escolas Públicas Municipais; V – à Biblioteca Municipal; VI – aos serviços de funcionamento dos Gabinetes do Prefeito e da Vice-Prefeita, e: VII – a outros serviços, a critério do Gabinete do Prefeito. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1792 de 13 de outubro de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATO N.º 14.881/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N.º 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a partir desta data o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO N.º 14.889/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N.º 1196 de 07 de fevereiro

de 2013, RESOLVE: Nomear a partir desta data o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO N.º 14.890/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N.º 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Nomear a partir desta data o Sr. ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA SAÚDE

ATO N.º 14.883/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N.º 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Exonerar a pedido a partir desta data a Sra. ALESSANDRA PONTE DE QUEIROZ MIRANDA, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde – DAS 09, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – GERARDO CRISTINO FILHO – Secretário da Saúde.

ATO N.º 14.886/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N.º 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: NOMEAR e DESIGNAR o Sr. FRANCISCO JOSPE LEAL DE VASCONCELOS, na data de 02/01/2017, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, simbologia AMS 06, e responder como Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal – GERARDO CRISTINO FILHO – Secretário da Saúde.

CHAMADA PÚBLICA 003/2016

A Secretaria de Educação do Município de Sobral receberá no local, data e horário a seguir discriminados, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA para o procedimento de compra denominada CHAMADA PÚBLICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015 que altera a redação dos artigos 25 à 32 da Resolução nº 26 do FNDE e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

O Município de Sobral-CE, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP: 62.011-060, representado neste ato pelo Secretário de Educação de Sobral, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 de 16/06/2009.

1. OBJETO

A realização da Chamada Pública tem como objetivo Aquisição de frutas e verduras oriundos da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Banana , de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação em condições adequadas até o consumo.	Quilo	76.800	R\$ 5,48	R\$ 420.864,00
2	Cenoura , Todos os produtos devem apresentar características do cultivar bem definidas, íntegros, sem manchas e parasitas, além de ser de primeira qualidade. Isento de insetos vivos ou mortos e de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas as tolerâncias previstas em lei.	Quilo	10.080	R\$ 3,95	R\$ 39.816,00
3	Cheiro Verde , De 1ª qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha; de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento. Separados em maços de 50g.	Maço	43.200	R\$ 0,96	R\$ 41.472,00
4	Mamão Formosa , Casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades.	Quilo	28.800	R\$ 4,60	R\$ 132.480,00
5	Pimentão verde , De primeira qualidade com bom vigor e com tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachadura, isento de parasitas e pragas.	Quilo	8.400	R\$ 6,08	R\$ 51.072,00
6	Tomate , De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Quilo	12.000	R\$ 5,02	R\$ 60.240,00

023

2. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

2.1 As amostras dos produtos dos itens deverão ser entregues no dia do certame, que será analisado após a fase de habilitação no Setor da Merenda Escolar (End.: Oriano Mendes, nº 463, tel.: 88-3611-3669, Centro, Sobral-CE.), para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada, nome do fornecedor e o item.

2.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostras em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

2.4. As amostras serão analisadas pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria de Educação, que observará como critério de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício do item 4 deste edital.

2.5. A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer com laudo devidamente assinado e identificado no dia certame.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

3.1. O Edital estará disponível: Impresso Oficial Municipal, Correio da Semana, Secretaria de Agricultura Municipal e no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura de Sobral, situada na Rua Oriano Mendes, nº 463, no telefone: (88)3611-3669.

3.2. O certame será realizado no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura de Sobral, situada na Rua Oriano Mendes, nº 463, no telefone: (88)3611-3669, Centro, Sobral-CE.

4. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

4.1. SESSÃO PÚBLICA: 07/02/2017, às 09h00.

4.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário do Estado do Ceará.

4.3. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do setor da merenda escolar.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será efetuada semanalmente de acordo com a necessidade da administração, seguindo cronograma estipulado pelo setor de merenda escolar.

5.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 12 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

5.1.3 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 07 (sete) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e



conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

6. FONTE DE RECURSO:

06.01.12.306.0149.2.112.33903000

06.01.12.306.0153.2.103.33903000

06.01.12.306.0150.2.075.33903000

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015.

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

7.3.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

7.3.2.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 2 de Abril de 2015).

7.3.2.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. Após a publicação do resultado da seleção dos proponentes o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de até 05(cinco) dias.

7.3.2.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

7.3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24(vinte quatro) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações. finalista.

9. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1 – Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

9.2 – Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

9.3 – É facultado à Prefeitura do Município de Sobral, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

9.4 – Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e

027



regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor compromete a fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

10.3 O fornecedor compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública conforme cronograma de entrega estabelecido pela merenda escolar.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Local	Endereço	Horários/dias
Prefeitura Municipal de Sobral (Setor da Merenda Escolar)	Rua Oriano Mendes, 370 Centro – Sobral/CE. CEP: 62.010-370	De 2ª a 6ª no horário de, 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.



13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Roberta Pontes Vasconcelos, gerente do setor de alimentação escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria de Educação

ANEXO I

CONTRATO N.º XXXXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce. Cen.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Educação, a Sra. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de frutas e verduras oriundos da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º003/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLAUSULA DÉCIMA.

SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sobral, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



SOBRAL
PREFEITURA

Secretaria de Educação

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS
FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO /FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	034



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO
I - IDENTIFICAÇÃO DOS

GRUPO
INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
					035



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qnt	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total do
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO					
I- IDENTIFICAÇÃO DO					
FORNECEDOR (A)					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	CPF:			
	Individual				



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: Nº. 901/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 07597/16

OBJETO: Aquisição de Frutas e Verduras oriundos da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal.

MODALIDADE: Chamada Pública

Em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, nos enviou para apreciação o Processo Licitatório modalidade Chamada Pública de nº 003/2016, a qual objetiva Aquisição de Frutas e Verduras oriundos da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal. De acordo com a Tabela de Especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, em anexo.

A Chamada Pública é um processo para formalização de dispensa de licitação prevista no Art. 14, § 1º, da lei Nº 11.947/2009, in verbis:

Art. 14.

(...)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Portanto, vislumbra-se que o procedimento está a manter perfeita sintonia com as exigências legais, *in casu*, **Chamada Pública** que é um processo para formalização de **dispensa de licitação**, prevista nos artigos 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e 18, §1º, da Resolução nº 38, com procedimentos específicos, estabelecendo prioridades para contratar em razão das características e peculiaridades legais inerentes. Ressaltando-se ainda o seu devido atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, atinente aos Princípios da Legalidade, Publicidade, Eficiência dentre outros.

“EX PÓSITIS”, e por estar alicerçado em robusto lastro legal, opina esta Procuradoria, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Sobral / CE, 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ANASTÁCIO ARAGÃO PRADO
Procurador Assistente do Município de Sobral
OAB/CE 2.959

IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário da Gestão.

ATO Nº 15.098/2017-GP - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE nomear o Sr. JOSÉ IVAN VASCONCELOS MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços II, simbologia DAS-2, da Secretaria da Gestão, a partir de 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário da Gestão.

ATO Nº 15.099/2017-GP - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE nomear o Sr. THIAGO MATIAS VERAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, simbologia DAS-3, da Secretaria da Gestão, a partir de 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário da Gestão.

ATO Nº 14.918/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE designar a Sra. ROSIMEIRE DUARTE DE AGUIAR MONTENEGRO SANTIAGO, matrícula nº 3517, ocupante do cargo de provimento efetivo de agente administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Patrimônio, simbologia DAS-7, da Secretaria da Gestão, a partir do dia 02 de janeiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016 - Abertura de Licitação - Secretaria de Educação. Data de Abertura: 07/02/2017, às 9hs. OBJETO: A realização da Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de frutas e verduras oriundas da agricultura familiar, destinados a alimentação dos alunos da rede Municipal, conforme especificações e quantitativos previstos no Edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Setor de Merenda Escolar da Prefeitura de Sobral, situada na Rua Oriano Mendes, nº 463, no telefone: (88)3611-3669, Centro, Sobral-CE ou na Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, 2º andar. Fone: (88) 3677-1225. Sobral-CE. 21/08/2014. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ATO Nº 14.832/2016-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). ANA CELIA FERREIRA TORRES, do cargo Efetivo de PEB Classe B Ref. 5, Matrícula nº 1223 - na data de 19/10/2016, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1746333879) iniciado em 08/03/2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de outubro de 2016. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - IRACEMA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA - Secretária da Educação em Exercício.

SECRETARIA DA SAÚDE

ATO Nº 14.927/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. PERCY ANTÔNIO GALIMBERTTI CATANIO, Matrícula nº 17506, do cargo de provimento em comissão de Assistente Municipal de Saúde IV,

simbologia AMS-6, da Secretaria da Saúde, a partir do dia 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário da Saúde.

SECRETARIA DE URBANISMO

REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO - A SECRETÁRIA DE URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso I; e artigo 77, inciso II, alínea "f", todos da Lei Orgânica do Município bem como pelo art. 2º, inciso XIII alínea "a" da Lei 1.196/2013, tendo em vista a necessidade de autotutela do ente federado, bem como da possibilidade da administração poder anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, em acordo com a Súmula 473 do STF. RESOLVE: REVOGAR os seguintes Termos de Permissão de Uso para fins de Moradia: 1-MARIA ZÉLIA PAIVA XAVIER, inscrita no RG Nº 168469688 SSPDS-CE e CPF sob o Nº 963.263.103-00, relativo ao Terreno medindo 180,00m² situado à Rua Eduardo Sanford, 560, bairro Domingos Olímpio, Sobral-CE. 2- LUCY KELLY RODRIGUES NASCIMENTO, inscrita no RG Nº 2007791285-8 SSPDS-CE e CPF sob o Nº 062.927.963-29, relativo ao Terreno medindo 210,00m² situado à Rua Eduardo Sanford, 570, bairro Domingos Olímpio, Sobral-CE. 3-TÂNIA CLEMON GOMES DOS SANTOS, brasileira, RG Nº 95015067463 SSPDS-CE, CPF 719.602.523-72, relativo ao Terreno medindo 210,00m² situado à Rua Eduardo Sanford, 580, bairro Domingos Olímpio, Sobral-CE. Ficando assim EXTINTO os referidos processos e todos os seus efeitos. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de janeiro de 2017. Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária de Urbanismo do Município de Sobral.

ATO Nº 15.100/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE nomear a Sra. ELAINE GIRÃO DE ANDRADE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador, simbologia DAS-7, da Secretaria de Urbanismo, a partir do dia 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária de Urbanismo.

ATO Nº 15.101/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE nomear o Sr. RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, simbologia DAS-7, da Secretaria de Urbanismo, a partir do dia 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária de Urbanismo.

ATO Nº 15.102/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE nomear a Sra. PRISCILA FROTA BARCELOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária I, simbologia DAS-4, da Secretaria de Urbanismo, a partir do dia 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária de Urbanismo.

ATO Nº 15.103/2017-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE nomear a Sra. ÍTALA CAVALCANTE COLARES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador, simbologia DAS-7, da Secretaria de Urbanismo, a partir do dia 02/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária de Urbanismo.